



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

*Plenário Monsenhor Alonso Leite*

LEI Nº 1.271/87

"ALTERA OS VALORES CONSTANTES DOS ANEXOS I E II DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 1.229/87 E DÁ NOVA REDAÇÃO A AO ARTIGO 8º DA MESMA LEI".

CARLOS SHOW, Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL manteve, e em PROMULGAÇÃO, nos termos do Artigo 53 § 5º da Lei nº 2.760 de 30 de março de 1.973, os seguintes dispositivos da Lei nº 1.271 de 11 de novembro de 1.987.

Artigo 1º - Os Anexos I e II, de que trata o Artigo 9º da Lei nº 1.229 de 16 de março de 1.987, passam ater a seguinte e parcial alteração:

a) No Anexo I as escalas de vencimentos passam de CZ\$ 2.300,00 CZ\$ 1.500,00 e CZ\$ 1.200,00, para CZ\$ 8.240,00, CZ\$ 6.840,00 e CZ\$ 6.840,00, respectivamente;

b) No Anexo II a Valor de CZ\$ 2.000,00 em termos de "Vencimentos", passa para CZ\$ 8.240,00.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos pecuniários a 1º de novembro de 1.987.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.987.

REGISTRADA E PUBLICADA  
EM 04 DE DEZEMBRO DE 1.987.

  
CELMA CORTES BUSSULAR  
Sec. Leg. Municipal

  
CARLOS SHOW  
Presidente